

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10
109
1

- LEI Nº 1 169, de 1ª de SETEMBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/8/1964, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - É vedada a implantação de postes de madeira, destinados à sustentação de redes elétricas e de comunicações, na zona urbana do Município.-

Parágrafo único - A Prefeitura apenas autorizará a implantação de postes de ferro, com seção circular, ou de concreto.-

Art. 2º - Os serviços de implantação de postes, ou sua remoção, não poderão ser executados sem prévia aprovação da Prefeitura Municipal.-

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, os pedidos deverão ser acompanhados dos respectivos projetos, com todos os pormenores.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

eduo fávare
(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL